

TCE-SP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – DIREITO

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Redação Discursiva
- ▶ Raciocínio Lógico e Analítico
- ▶ Ética Pública e Integridade
- ▶ Legislação
- ▶ Direito Tributário
- ▶ Direito Penal
- ▶ Direito Financeiro
- ▶ Direito Constitucional (On-line)
- ▶ Direito Administrativo (On-line)
- ▶ Direito Civil e Empresarial (On-line)



Conteúdo de acordo
com o Edital
Legislação comentada
Questões gabaritadas
da Banca - VUNESP

DE ACORDO COM O EDITAL Nº 001/2026 - TCE-SP DE
3 DE JULHO DE 2026

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

TCE-SP

Auditor de Controle Externo – Direito

APRESENTAÇÃO

Se você tem este livro em mãos, é porque está construindo sua jornada rumo à tão sonhada aprovação com compromisso e dedicação.

A Editora Nova Concursos será sua maior aliada neste percurso, oferecendo um material de qualidade que será seu guia de estudos.

Nosso livro foi elaborado com a experiência de professores renomados, especialistas em concursos públicos, somada à organização e dedicação do nosso time editorial.

O conteúdo programático do edital foi criteriosamente analisado para abordar todos os temas cobrados em um sumário que foi pensado para te apresentar uma sequência lógica, isso facilitará a compreensão do conteúdo cobrado para o cargo de Auditor de Controle Externo – Direito de acordo com o Edital nº 1 – TCESP, de 3 de Julho de 2026, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Para complementar seus estudos e auxiliar sua memorização, ao decorrer da teoria você encontrará recursos como boxes *Importante e Dica*, com macetes valiosos selecionados para otimizar seu tempo, para um planejamento completo, ao final de todas as disciplinas apresentamos a seção *Hora de Praticar*, com questões gabaritadas da banca *VUNESP*, organizadora contratada para a realização do certame para que você pratique a teoria e já conheça o perfil da banca.

Para sua preparação acesse os conteúdos complementares disponíveis on-line para este livro em nossa plataforma: Conteúdo de *Direito Constitucional*, *Direito Administrativo* e *Direito Civil e Empresarial* disponíveis em PDF para download. Para acessar, basta seguir as orientações na próxima página.

Este material é um verdadeiro diferencial, pois proporciona uma abordagem completa e especializada que irá te guiar até o sucesso.

Vamos juntos rumo à aprovação!

AVISO **IMPORTANTE**

ESTE É UM MATERIAL DE DEMONSTRAÇÃO

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da apostila. Aqui você encontrará o sumário do material e algumas páginas selecionadas, para que possa conhecer a qualidade, a estrutura e a metodologia do nosso conteúdo. No entanto, esta não é a apostila completa.

POR QUE ADQUIRIR A VERSÃO COMPLETA?

- ✓ conteúdo organizado de acordo com o edital;
- ✓ teoria objetiva e atualizada;
- ✓ dicas e fluxogramas para auxiliar a memorização;
- ✓ questões gabaritadas para o treino da teoria.

**GARANTA A VERSÃO COMPLETA DO
MATERIAL COMPLETO COM DESCONTO!**

QUERO MATERIAL COMPLETO!

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS (LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS).....	13
■ SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS.....	16
■ SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO DAS PALAVRAS	17
■ PONTUAÇÃO.....	17
■ CLASSES DE PALAVRAS – EMPREGO E SENTIDO QUE IMPRIMEM ÀS RELAÇÕES QUE ESTABELECEM	21
ARTIGO	21
NUMERAL.....	21
SUBSTANTIVO	21
ADJETIVO.....	23
ADVÉRBIO	25
PRONOME	27
Colocação Pronominal	30
VERBO	30
PREPOSIÇÃO	35
CONJUNÇÃO.....	36
■ CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	37
■ REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	43
■ CRASE	45
REDAÇÃO DISCURSIVA.....	57
■ INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA.....	57
RACIOCÍNIO LÓGICO E ANALÍTICO	91
■ RELAÇÕES ENTRE PESSOAS, LUGARES OU OBJETOS, ABORDANDO.....	91
ESTRUTURAS LÓGICAS	91

CONCEITO DE PROPOSIÇÃO	91
QUANTIFICADORES UNIVERSAIS, EXISTENCIAIS E NEGAÇÃO DE PROPOSIÇÕES COM QUANTIFICADORES.....	94
OPERAÇÕES E SEUS VALORES LÓGICOS (NEGAÇÃO, CONJUNÇÃO, DISJUNÇÃO INCLUSIVA, CONDICIONAL E BICONDICIONAL)	94
■ LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO.....	98
CONCEITO DE ARGUMENTO, ARGUMENTOS VÁLIDOS FUNDAMENTAIS E REGRAS DE INFERÊNCIA, DEDUÇÃO DE INFORMAÇÕES A PARTIR DE AFIRMAÇÕES FORNECIDAS E UTILIZANDO-SE AS REGRAS DE INFERÊNCIA	98
■ RACIOCÍNIO SEQUENCIAL – RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES ENVOLVENDO SEQUÊNCIAS NUMÉRICAS OU FIGURAS.....	98
ÉTICA PÚBLICA E INTEGRIDADE	107
■ ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO	107
■ CÓDIGO DE ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (DECRETO ESTADUAL Nº 69.328/2025)	108
■ CÓDIGO DE ÉTICA DO TCE-SP	110
■ LEI DE CONFLITO DE INTERESSES.....	118
LEI FEDERAL Nº 12.813/2013.....	118
■ PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO	121
■ CONVENÇÃO DA ONU CONTRA A CORRUPÇÃO (UNCAC)	123
■ PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (OCDE)	135
■ COMPLIANCE PÚBLICO	136
■ PROGRAMA DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	138
■ PLANO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE (DECRETO ESTADUAL Nº 67.683/2023)	139
LEGISLAÇÃO.....	145
■ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 709/93	145
■ REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	163
■ INSTRUÇÕES Nº 1/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	198
■ SISTEMAS DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA: ARTIGOS 70 A 75 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	213

■ DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES – LEI Nº 10.261/1968.....	213
DIREITO TRIBUTÁRIO	227
■ SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL: TITULARES DO PODER DE TRIBUTAR.....	227
PRINCÍPIOS GERAIS (PRINCÍPIOS JURÍDICOS DA TRIBUTAÇÃO)	227
Limitações ao Poder de Tributar.....	231
Repartição das Receitas Tributárias.....	244
■ LEI COMPLEMENTAR EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA.....	256
■ IMUNIDADES GENÉRICAS E ESPECÍFICAS	256
■ COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: IMPOSTOS DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	258
■ EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS	261
■ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.....	262
■ CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	266
CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA DO TRIBUTO	267
Impostos.....	267
Taxas.....	268
Contribuições de Melhoria	269
■ CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	277
■ NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.....	278
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	278
FONTES PRINCIPAIS E SECUNDÁRIAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO.....	285
VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	288
APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	289
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	290
■ OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	291
TIPOS E OBJETOS	291
FATO GERADOR.....	292
SUJEITO ATIVO.....	294
SUJEITO PASSIVO	294
SOLIDARIEDADE	295

CAPACIDADE TRIBUTÁRIA	295
DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO	296
■ RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA	296
RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES	297
RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.....	298
RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES	299
■ CRÉDITO TRIBUTÁRIO	300
LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO	300
MODALIDADES DE LANÇAMENTOS.....	303
■ SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – MODALIDADES	304
■ EXTINÇÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – MODALIDADES	304
■ EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – MODALIDADES	305
■ GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E PREFERÊNCIAS.....	306
■ ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	308
FISCALIZAÇÃO	309
DÍVIDA ATIVA.....	311
CERTIDÕES NEGATIVAS E POSITIVAS	312
DIREITO PENAL	317
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ARTIGOS 312 A 337-A E 359-A A 359-H DO CÓDIGO PENAL	317
CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS	330
■ AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA LEI FEDERAL Nº 10.028/2001.....	333
DIREITO FINANCEIRO	343
■ CONCEITO E OBJETO	343
■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS	343
■ EMENDAS CONSTITUCIONAIS.....	343
■ VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS	344
■ ORÇAMENTO PÚBLICO	344

CONCEITO	344
ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO	344
O ORÇAMENTO PÚBLICO.....	344
TIPOS.....	345
PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	346
CICLO ORÇAMENTÁRIO	348
■ FONTES DO DIREITO FINANCEIRO.....	352
■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988: TÍTULO VI, CAP. II.....	352
■ NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO (LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)	361
■ CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DE RECEITA PÚBLICA	369
■ CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA.....	372
■ ESTÁGIOS DA DESPESA PÚBLICA	373
■ PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	373
ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO	376
EXERCÍCIO FINANCEIRO.....	376
CRÉDITOS ADICIONAIS (SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS).....	377
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO.....	377
FUNDOS ESPECIAIS	378
CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	378
CONTABILIDADE.....	379
AUTARQUIAS E OUTRAS ENTIDADES.....	381
■ FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL.....	381
■ LEIS ORÇAMENTÁRIAS	381
PLANO PLURIANUAL.....	381
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	382
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	383
■ PROCESSO LEGISLATIVO	384
■ EMENDAS PARLAMENTARES AO PROJETO ORÇAMENTÁRIO	389
■ EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES	389

■ EMPENHO	389
CONCEITO, TIPOS E NOTA DE EMPENHO	389
■ RESTOS A PAGAR	390
■ DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, DESPESAS COM PESSOAL, DESPESAS COM SEGURIDADE SOCIAL, LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E ANTECIPAÇÃO DE RECEITA	391
■ REGIME DE ADIANTAMENTO	391
■ RENÚNCIA DE RECEITA	391
■ DISPONIBILIDADE DE CAIXA	392
■ TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	392
■ DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO	395
■ SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	396
■ INTERVENÇÃO FEDERAL	396
■ PRECATÓRIOS	396
CONCEITO, HISTÓRICO E DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS	396
PARCELAMENTO DO ART. 33 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT)	396
PRECATÓRIO ALIMENTAR	396
PRIORIDADE ALIMENTAR	397
ABATIMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	397
COMPRA DE IMÓVEIS PÚBLICOS	397
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	397
JUROS DE MORA	397
CESSÃO DE PRECATÓRIOS	398
ASSUNÇÃO DE DÍVIDA	398
PARCELAMENTO DO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT)	399
DOS SISTEMAS DE PARCELAMENTO	399
RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) SOBRE PRECATÓRIOS	399
ACORDOS	399
SEQUESTRO	399

DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	400
PRECATÓRIO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	400
■ EMPRÉSTIMOS PÚBLICOS	400
CONCEITO, NATUREZA, CLASSIFICAÇÃO, PRINCÍPIOS E REGIME CONSTITUCIONAL.....	400
■ CONTROLE FINANCEIRO INTERNO.....	401
■ CONTROLE FINANCEIRO EXTERNO	401
■ CONTROLE PELO TRIBUNAL DE CONTAS	401
■ CONTROLE JURISDICIONAL DO ORÇAMENTO.....	402
■ ORÇAMENTO E RESERVA DO POSSÍVEL.....	402
■ SÚMULAS E JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ E STF)	402

LÍNGUA PORTUGUESA

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS (LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS)

A interpretação e a compreensão textual são aspectos essenciais a serem dominados por aqueles candidatos que buscam a aprovação em seleções e concursos públicos. Trata-se de um assunto que abrange questões específicas e de conteúdo geral nas provas. Conhecer e dominar estratégias que facilitem a apreensão desse assunto pode ser o grande diferencial entre o quase e a aprovação.

Além disso, seja a compreensão textual, seja a interpretação textual, ambas guardam uma relação de proximidade com um assunto pouco explorado pelos cursos de português: a **semântica**, que incide seus estudos sobre as relações de sentido que a forma linguística pode assumir.

Portanto, neste material, você encontrará recursos para solidificar seus conhecimentos sobre interpretação e compreensão textual, associando a essas temáticas as relações semânticas que permeiam o sentido de todo amontoado de palavras, tendo em vista que qualquer aglomeração textual é, atualmente, considerada texto e, dessa forma, deve ter um sentido que precisa ser reconhecido por quem lê.

Assim, vamos começar nosso estudo fazendo uma breve diferença entre os termos **compreensão** e **interpretação** textual.

Para muitos, essas palavras expressam o mesmo sentido, mas, como pretendemos deixar claro neste material, ainda que existam relações de sinonímia entre palavras do nosso vocabulário, a opção do autor por um termo em vez de outro reflete um sentido que deve ser interpretado no texto, uma vez que a **interpretação** realiza ligações com o texto a partir das ideias que o leitor pode concluir com a leitura.

Já a **compreensão** busca a análise de algo exposto no texto e, geralmente, é marcada por uma palavra ou expressão, apresentando mais relações semânticas e sintáticas. A compreensão textual estipula aspectos linguísticos essencialmente relacionados à significação das palavras e, por isso, envolve uma forte ligação com a semântica.

Sabendo disso, é importante separarmos os conteúdos que tenham mais apelo **interpretativo** ou **compreensivo**. Esses assuntos completam o estudo basilar de semântica com foco em provas e concursos, sempre visando à sua aprovação.

INFERÊNCIA – ESTRATÉGIAS DE INTERPRETAÇÃO

A inferência é uma relação de sentido conhecida desde a Grécia Antiga e que embasa as teorias sobre interpretação de texto.

Dica

Interpretar é buscar ideias e pistas do autor do texto nas linhas apresentadas

Porém, apesar de aparentemente parecer algo subjetivo, há “regras” para se buscar essas pistas.

A primeira e mais importante delas é identificar a orientação do pensamento do autor do texto, que fica perceptível quando identificamos como o raciocínio dele foi exposto: se de maneira mais racional, a partir da análise de dados e informações com fontes confiáveis, ou se de maneira mais prática, partindo dos efeitos e das consequências, a fim de identificar as causas.

Por isso, é preciso compreender como podemos interpretar um texto mediante estratégias de leitura. Neste material, selecionamos as estratégias mais eficazes, que podem contribuir para sua aprovação em seleções que avaliam a competência leitora dos candidatos. A partir disso, selecionamos estratégias de leitura que foquem nas formas de inferência sobre um texto.

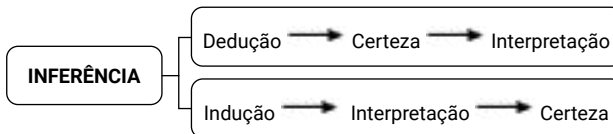
Dessa forma, é fundamental identificar como ocorre o processo de **inferência**, que se dá por **dedução** ou por **indução**. Para entender melhor, veja este exemplo:

O marido da minha chefe parou de beber.

Observe que é possível inferir várias informações. A primeira é que a chefe do enunciador é casada (informação comprovada pela palavra “marido”); a segunda é que o enunciador está trabalhando (informação comprovada pela expressão “minha chefe”); e a terceira é que o marido da chefe do enunciador bebia (informação comprovada pela expressão “parou de beber”). Note que há pistas contextuais do próprio texto que induzem o leitor a interpretar essas informações.

Tratando-se de interpretação textual, os processos de inferência, sejam por dedução ou por indução, partem de uma certeza prévia para a construção de uma interpretação, elaborada a partir das pistas oferecidas no texto, articuladas com as informações acessadas pelo leitor.

A seguir, apresentamos uma figura que representa como ocorre a relação desses processos:



A partir desse esquema, conseguimos visualizar melhor como o processo de interpretação ocorre. Agora, detalharemos esse processo, reconhecendo as estratégias que compõem cada maneira de inferir informações de um texto. Por isso, apresentaremos, nos tópicos seguintes, como usar estratégias de cunho dedutivo e indutivo e, ainda, como articular a isso o nosso conhecimento de mundo na interpretação de textos.

REDAÇÃO DISCURSIVA

INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA

Neste material, trabalharemos a redação discursiva. Você estudará algumas características inovadoras no conceito de produção de textos para quem quer atingir um melhor resultado em provas que exijam do candidato a habilidade de produzir um texto.

Aqui, serão apresentados os aspectos gerais da redação discursiva em sua estrutura textual, bem como todos os passos para a sua produção com eficiência. Porém, antes de iniciarmos, é importante dar atenção às dúvidas que geralmente são apresentadas pelos alunos para que se possa dar solução aos principais problemas que eles relatam.

DÚVIDAS FREQUENTES QUANTO À REDAÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS

Por que é tão difícil produzir um texto eficiente?

Sempre se ouvem os temores de alunos quanto às provas que cobram dos candidatos habilidades na produção de questões discursivas. Alguns dizem sentir-se tão despreparados que terminam por desistir dos concursos que trazem a redação como critério de classificação.

É necessário reconhecer que o hábito de escrever não está na prática do cotidiano da maioria das pessoas e que, hoje em dia, quando se dispõem a fazê-lo, exercitam essa habilidade normalmente em ambientes virtuais, como sites de comunicação e elaboração de e-mails.

No entanto, nesses ambientes, não é necessário, na maioria das vezes, adequar a escrita à norma padrão da língua. O resultado é que, quando ocorre a exigência da produção escrita, a prática que se tem não promove a eficiência nessa categoria de comunicação.

Como, em pouco tempo, desenvolver a habilidade da escrita em quem tem dificuldade de passar para o papel o que tem na sua cabeça?

Inicialmente, em um procedimento tradicional de produção de textos, começa-se pela apresentação de exemplos de textos bem escritos, depois se faz um planejamento textual, mostra-se sua estrutura, apresenta-se as partes que o compõem.

Depois disso, inicia-se a identificação dessas partes e de como elaborá-las separadamente: como se constrói um parágrafo; quais são as fases de sua elaboração; e quais são os diferentes tipos de parágrafos.

Também é mostrado como podem ser os parágrafos que introduzem, desenvolvem e concluem um texto dissertativo. Só depois de exercitar esses primeiros procedimentos é que se passa à produção de um trabalho completo, buscando a eficiência do todo por intermédio do agrupamento de cada uma das partes estudadas até a formação de um bloco contínuo e completo.

O truncamento desse trabalho ocorrerá certamente se o aprendiz não se dispuser a praticar esses conceitos. É aí que começa a frustração dos potenciais autores, pois, muitas vezes, só tentam praticar a escrita da redação após concluírem o estudo do livro didático e enfrentam grande dificuldade no momento do agrupamento — ou seja, em transformar em um todo aquilo que aprenderam a fazer em partes. Se o resultado não for satisfatório, acabam assumindo a dificuldade como uma inabilidade pessoal.

Como proposta de solução para essa dificuldade, vamos partir de um princípio inverso em que se começa da materialização do texto eficiente, satisfazendo os anseios dos nossos alunos: começamos pelo **todo** para depois estudarmos as **partes**.

Esse trabalho consiste na elaboração de máscaras de redação, o que proporciona um ponto de partida concreto na produção de redações eficientes a partir de modelos prontos e que serão estudados e adaptados para qualquer tema proposto pela banca organizadora do concurso, respeitando, ainda, o caráter da originalidade, da criticidade e da criatividade de cada autor.

As máscaras de redação garantem a eficácia sobre os principais quesitos exigidos pelas bancas organizadoras dos critérios de correção dos textos, tais como progressão textual e sequencialização, coesão e, conseqüentemente, coerência, além de atender naturalmente à estrutura própria dos textos dissertativos.

Outro ponto importante é o de permitir ao candidato uma projeção bem aproximada da extensão do seu texto em número de linhas.

Essa proposta também tem a finalidade de desenvolver uma maior agilidade na projeção e na construção da redação, otimizando o tempo de sua elaboração durante a prova.

Qual o peso ou a importância da redação em um concurso público?

O peso da redação é muito grande, por isso, ela faz a diferença na aprovação. Nos concursos atuais, a redação tornou-se o passaporte para o ingresso em grande parte das carreiras públicas, pois de nada vale um resultado positivo na prova objetiva se não houver sucesso na redação.

Os candidatos costumam dedicar seu tempo de estudos à prova objetiva e deixar a redação por último. Na maioria das vezes, passam naquela e reprovam nesta. Nesse sentido, é necessário exercitar a competência escrita desde o início dos estudos, com uma redação por semana ou, pelo menos, com uma a cada 15 dias.

O que conta mais para um bom resultado: ter bons conhecimentos sobre o assunto apresentado na proposta ou ter bons conhecimentos em língua portuguesa?

Em verdade, os dois aspectos são equivalentes em importância. No que diz respeito aos conhecimentos de língua portuguesa, estamos nos referindo à estrutura e à linguagem do texto dissertativo. Subentende-se que quem domina esses dois aspectos não enfrenta dificuldades com a ortografia e outros elementos gramaticais que, inclusive, costumam ter pouco peso na prova.

RACIOCÍNIO LÓGICO E ANALÍTICO

RELAÇÕES ENTRE PESSOAS, LUGARES OU OBJETOS, ABORDANDO

VALORES LÓGICOS

Na lógica, temos apenas dois valores lógicos: **verdadeiro** ou **falso**. Quando temos uma declaração verdadeira, o seu valor lógico é **Verdade (V)**; quando é falsa, dizemos que seu valor lógico é **Falso (F)**.

ESTRUTURAS LÓGICAS

A Negação com o Conectivo “não”

Representação simbólica: $(\sim p)$ ou $(\neg p)$.

Sabemos que o valor lógico de “p” e “~p” são opostos, isto é, se p é uma proposição verdadeira, “~p” será falsa, e vice-versa.

Exemplo:

- p: “Matemática é difícil.”;
- $(\sim p)$ ou $(\neg p)$: “Matemática não é difícil.”

Outras maneiras de negar uma proposição, que têm aparecido com frequência nas provas de concursos, são:

- “Não é verdade que matemática é difícil.”;
- “É falso que matemática é difícil.”

Conjunção (Conectivo “e”)

Representação simbólica: $\wedge$

Exemplos:

Na linguagem natural:

O macaco bebe leite **e** o gato come banana.

Na linguagem simbólica: $p \wedge q$

Sendo:

- p: o macaco bebe leite.
- q: gato come banana.

Disjunção Inclusiva (Conectivo “ou”)

Representação simbólica: $\vee$

Exemplos:

Na linguagem natural:

Maria é bailarina **ou** Juliano é atleta.

Na linguagem simbólica: $p \vee q$

Sendo:

- p: Maria é bailarina.
- q: Juliano é atleta.

Disjunção Exclusiva (Conectivo “Ou...ou”)

Representação simbólica: $\veebar$

Exemplos:

Na linguagem natural:

Ou o elefante corre rápido, **ou** a raposa é lenta.

Na linguagem simbólica: $p \veebar q$

Sendo:

- p: o elefante corre rápido.
- q: a raposa é lenta.

Condicional (Conectivo “se... então”)

Representação simbólica: $\rightarrow$

Exemplos:

Na linguagem natural:

Se estudar, **então** vai passar.

Na linguagem simbólica: $p \rightarrow q$

Sendo:

- p: estudar.
- q: vai passar.

Bicondicional (Conectivo “se, e somente se,”)

Representação simbólica: $\leftrightarrow$

Exemplos:

Na linguagem natural:

Bino vai ao cinema **se, e somente se**, ele receber dinheiro.

Na linguagem simbólica: $p \leftrightarrow q$

Sendo:

- p: Bino vai ao cinema.
- q: ele receber dinheiro.

CONCEITO DE PROPOSIÇÃO

Observe a frase a seguir:

Paula vai à praia.

Para saber se temos ou não uma proposição, precisamos de três requisitos fundamentais:

- **Ser uma oração:** é uma frase com verbo;
- **Oração declarativa:** a frase precisa apresentar uma situação, um fato;
- **Pode ser classificada como Verdadeira ou Falsa:** ou seja, podemos atribuir o valor lógico verdadeiro ou o valor lógico falso para a declaração.

Tendo isso em vista, podemos afirmar claramente que a frase “Paula vai à praia” é uma proposição lógica, pois temos a presença de um verbo (ir), uma informação completa (temos o sujeito claro na oração) e podemos afirmar se é verdade ou falsa.

ÉTICA PÚBLICA E INTEGRIDADE

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Neste material, abordaremos a ética no serviço público. Este conteúdo é bastante importante e tem grande incidência em provas de concurso.

A ética, como sabemos, é uma área da filosofia. Desta forma, apresenta-se como uma ciência e possui as seguintes características:

- atemporal;
- universal;
- estável.

Dentro das áreas de estudo da ética, especificamente dentro de seu campo de análise, encontramos a moral. A moral, por sua vez, apresenta outras características, quais sejam:

- vinculada ao local;
- influenciada pela época;
- mutável.

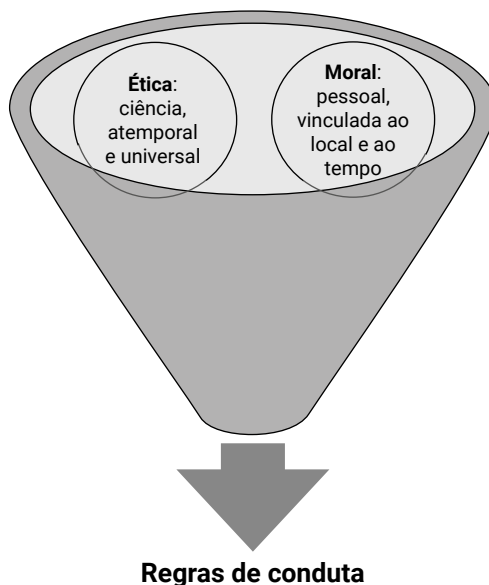
A moral está contida em seu tempo e em sua gente, por isto apresenta-se como mutável e influenciada pelo tempo e pela coletividade.

Considerando essas diferenças, podemos formular as seguintes indagações: será que a ética no âmbito público é estabelecida por meio de código de ética? Se sim, para que servem tais códigos de ética?

A resposta para a primeira pergunta é **sim**! A ética no serviço público é regulada através de códigos de ética, que servem como diretrizes para orientar as ações dos servidores públicos em determinadas atividades, momentos e locais.

E não é só! A ética no serviço público está absolutamente ligada ao estudo da **moral**, e não pode ser diferente. A ética no serviço público é prescrição de conduta, é teoria aplicada na prática, é ação. As atividades desenvolvidas são, sobretudo, de execução e, justamente por isso, seu regramento deverá ser um espelho da moral de um local em um período.

Observe o fluxograma a seguir para auxiliar a compreensão do desenvolvimento da matéria.



Definidos esses contornos tão importantes para o entendimento da matéria, vamos seguir desenvolvendo nosso conteúdo. A ética profissional é um conjunto de normas que formam a mentalidade do profissional e representam ordem para a sua conduta. O profissional ciente da sua ética profissional, ou seja, dos regramentos que deve seguir em suas atividades laborais, cumpre as atividades de sua profissão seguindo os valores e princípios impostos pela sociedade e pelo seu grupo de trabalho.

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 709/93

A Lei Complementar nº 709, de 1993, é a lei estadual paulista que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e disciplina a competência, a organização, a jurisdição e o funcionamento desse órgão de controle externo. A norma percorre desde a composição do colegiado de Conselheiros até o rito das decisões, dos recursos e da execução das condenações, funcionando como a moldura jurídica de toda a atuação fiscalizadora da Corte de Contas paulista.

O Tribunal de Contas auxilia o Poder Legislativo no controle externo da administração pública, desenho traçado pela Constituição Federal de 1988 para a União e estendido aos Estados pela regra de simetria do art. 75. A Lei Complementar nº 709, de 1993, concretiza esse modelo no plano estadual e detalha como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial alcança o Estado e os Municípios paulistas, com a marcante exceção do Município de São Paulo, dotado de Tribunal de Contas próprio.

Para fins de concurso, merecem atenção as competências do art. 2º, a distinção entre parecer prévio e julgamento de contas, o rol de pessoas sujeitas à jurisdição, as espécies de decisão sobre as contas, o quadro de recursos com seus prazos e efeitos e as multas e sanções aplicáveis pela Corte. Esses elementos, somados às regras sobre contas ilíquidáveis, adiantamentos e comunicação dos atos, costumam concentrar maior potencial de cobrança.

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de seus Municípios, auxiliar do Poder Legislativo no controle externo, tem sua sede na cidade de São Paulo e jurisdição em todo o território estadual.

O art. 1º apresenta o Tribunal de Contas e delimita, logo de início, cinco dimensões da fiscalização a seu cargo: contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. É a mesma amplitude prevista na Constituição Federal para o controle externo, aqui reproduzida no âmbito paulista.

A Corte é qualificada como órgão auxiliar do Poder Legislativo no controle externo. Auxiliar não significa subordinado. O Tribunal goza de autonomia e profere decisões próprias, mas atua ao lado da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais no controle da gestão pública. Sua atuação é técnica e vinculada à lei, e as decisões que profere no controle externo não dependem de homologação pelo órgão fiscalizado nem se confundem com a atividade de administrar os recursos.

A sede fica na capital e a jurisdição abrange todo o Estado; alcança, portanto, os órgãos estaduais e os Municípios paulistas, ressalvado o Município de São Paulo, que dispõe de Tribunal de Contas próprio.

Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

I - apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado;

II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;

III - julgar, no âmbito do Estado e dos Municípios, as contas dos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

IV - acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha jurisdição;

V - apreciar, no âmbito do Estado e dos Municípios, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

VI - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos concessórios de aposentadoria, reforma ou pensão, ressalvada melhoria posterior que não altere o fundamento legal da concessão;

VII - avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

VIII - realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e demais entidades referidas no inciso III deste artigo;

IX - fiscalizar as aplicações em empresas de cujo capital social o Poder Público estadual ou municipal participe;

X - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

XI - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa ou por comissão técnica sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

XII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei;

XIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;

XIV - sustar, se não atendido nos termos do inciso anterior, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal competente;

XV - comunicar à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal competente qualquer irregularidade verificada nas contas ou na gestão públicas, enviando-lhe cópia dos respectivos documentos;

XVI - encaminhar à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, para sustação, os contratos em que se tenha verificado ilegalidade;

DIREITO TRIBUTÁRIO

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL: TITULARES DO PODER DE TRIBUTAR

Para que o Estado brasileiro possa desempenhar suas atividades administrativas, ele necessita de recursos financeiros. Para tanto, faz-se necessário arrecadar meios para arcar com suas atribuições. É por este motivo que se cria e cobra tributos.

No entanto, a dinâmica da denominada “tributação” não é absoluta, pois existe um sistema de regras e princípios que regulamentam a incidência do tributo. Tais limites, que irão nortear a atividade tributária, encontram-se previstos no Título VI, “Da Tributação e do Orçamento”, da CF, de 1988, englobando o art. 145 ao art. 169.

Nesses dispositivos, encontram-se estabelecidos os tributos e suas espécies, bem como as limitações constitucionais ao poder de tributar.

Atenção! Limitações constitucionais ao poder de tributar:

- princípios constitucionais tributários;
- imunidades tributárias.

Antes de iniciar o estudo, entretanto, é preciso ter em mente que, para melhor compreender a CF, de 1988, é primordial entender a estrutura da norma constitucional e identificar as ideias mais importantes de cada artigo. Por essa razão, é extremamente importante ler o Texto Constitucional e tentar compreender os pontos mais importantes, sem precisar, contudo, decorá-los.

Para facilitar o estudo, as partes mais cobradas em concurso público estarão sinalizadas com as palavras-chave em destaque no próprio texto legal. Feitas estas considerações iniciais, bons estudos!

PRINCÍPIOS GERAIS (PRINCÍPIOS JURÍDICOS DA TRIBUTAÇÃO)

A CF, de 1988, diferentemente do Código Tributário Nacional (CTN), **não** conceitua tributo. Na realidade, a norma constitucional estabelece de quem é a competência para instituir os tributos e quais são estes.

A definição de tributo e suas espécies encontram-se disciplinadas nos arts. 3º e 5º, do CTN:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

[...]

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Desse modo, o art. 145 ao art. 149-A, da CF, de 1988, apresentam os tributos a partir da definição de quem

é o **ente federativo** competente para instituí-los. Portanto, quem são os entes responsáveis por instituir os impostos, taxas e contribuições de melhoria. Vejamos os dispositivos:

Dica

O art. 145 ao art. 149-A tratam do instituto da **competência tributária**, ou seja, como a tributação é iniciada.

Art. 145 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

§ 4º As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

O art. 145 estabelece **competência tributária a todos** os entes da Federação. Observa-se do dispositivo que, embora a CF, de 1988, não crie tributos, ela retoma as três espécies previstas no CTN e suas características gerais, de modo a atribuir à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a competência para que estes criem os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria.

Memorize:

DIREITO PENAL

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ARTIGOS 312 A 337-A E 359-A A 359-H DO CÓDIGO PENAL

DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

O Capítulo I trata dos crimes chamados crimes **funcionais**, que são praticados em detrimento da Administração Pública por funcionários públicos (denominados pela doutrina “*intraneus*”), em concurso ou não, com pessoa que não pertence aos quadros administrativos (denominada “*extraneus*”).

O que se busca proteger com os tipos penais deste capítulo (bem jurídico protegido) é o interesse público relativo ao normal funcionamento e devido respeito à Administração Pública.

Os crimes funcionais são divididos em duas espécies: próprios e impróprios.

Crimes funcionais **próprios**, também chamados de crimes funcionais puros ou propriamente ditos, são aqueles que, caso não sejam praticados por funcionários públicos, passam a ser atípicos (atipicidade **absoluta**, ou seja, o fato é insignificante para o direito penal). Um exemplo de crime funcional próprio é a prevaricação, prevista no art. 319, do CP.

Os crimes funcionais **impróprios**, por sua vez, também chamados de crimes funcionais impuros ou imprpropriamente ditos, são aqueles em que, caso não sejam praticados por funcionários públicos, o crime funcional desaparece, no entanto, ocorre a desclassificação para outro crime (ocorre, portanto, a atipicidade relativa). Exemplo de crime funcional impróprio é o peculato-furto, previsto no § 1º, art. 312, do CP.

Antes de avançar no estudo dos crimes funcionais, é essencial conhecer o conceito, para fins penais, de funcionário público. Tal definição encontra-se no art. 327, do CP:

Art. 327 Considera-se **funcionário público**, para os efeitos penais, quem, embora **transitoriamente** ou **sem remuneração**, exerce **cargo, emprego ou função pública**.

Conforme observa-se do *caput*, do art. 327, o legislador optou por definir um conceito bem amplo de quem é funcionário público, ou seja, qualquer pessoa que:

- ainda que de forma transitória (temporária);
- mesmo que sem perceber qualquer tipo de remuneração;
- exerça cargo, emprego ou função pública.

Vale fazer uma breve distinção entre as expressões cargo público, emprego público e função pública, mencionadas no *caput*, do art. 327 do CP:

- **Cargo público**: é o criado por lei, com nomenclatura e número certo, junto à Administração direta;
- **Emprego público**: é a função pública exercida em caráter temporário ou extraordinário (por exemplo, diarista que presta serviço de faxina em uma repartição pública). Assim, obtém-se por exclusão o conceito de emprego público como sendo todo aquele que não se classifica como cargo público;
- **Função pública**: é toda e qualquer atividade que realiza os fins próprios do Estado (por exemplo, perito judicial, estagiário do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou de qualquer outro órgão público, juiz de direito, presidente da República, governador de estado, escreventes, prefeitos, vereadores, faxineiros do fórum etc.).

Neste contexto, pessoas como os jurados convocados para atuar no tribunal do Júri e os mesários que servem nas eleições são consideradas, para fins penais, funcionárias públicas.

Além dos dispositivos legais, é importante termos ciência de alguns julgados que estabelecem que **são** considerados funcionários públicos para fins penais:

- diretor de organização social¹;
- administrador de loteria²;
- advogados dativos³;
- médico de hospital particular credenciado/conveniado ao SUS⁴;
- estagiário de órgão ou entidade públicos⁵.

Por outro lado, **não** são considerados funcionários públicos, para fins penais, os depositários judiciais⁶.

Dica: para fins penais, não se adota a distinção existente no campo do direito administrativo das espécies de agentes públicos: funcionários públicos, empregados públicos, servidores ocupantes de cargos em comissão e servidores temporários. O art. 327 adotou o conceito **unitário**, utilizando a expressão em sentido amplo, ou seja, incluindo cada uma dessas espécies administrativas.

Art. 327 [...]

§ 1º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

1 STF. 1ª Turma. HC 138484/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 11/9/2018 (Info 915).

2 STJ. 5ª Turma. AREsp 679.651/RJ, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 11/09/2018.

3 STJ. 5ª Turma. HC 264.459- SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 10/3/2016 (Info 579).

4 STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1101423/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 06/11/2012.

5 STJ. 6ª Turma. REsp 1303748/AC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 25/06/2012.

6 STJ. 6ª Turma. HC 402949-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 13/03/2018 (Info 623).

DIREITO FINANCEIRO

CONCEITO E OBJETO

A atividade financeira do Estado consiste no conjunto de operações destinadas a obter, gerir e empregar os meios patrimoniais necessários à satisfação das necessidades públicas, e é sobre ela que incide o Direito Financeiro. Trata-se de disciplina de direito público, porque regula a relação entre o Estado, titular do poder financeiro, e a coletividade que suporta os tributos e se beneficia dos gastos. Boa parte da doutrina reconduz o objeto da matéria a quatro núcleos, a receita, a despesa, o orçamento e o crédito público, correspondentes às fases de entrada, planejamento, saída e financiamento dos recursos.

A receita pública abrange os ingressos de recursos nos cofres estatais, sejam eles definitivos, como os tributos e as receitas patrimoniais, sejam apenas provisórios, como as cauções e os depósitos. O crédito público corresponde ao ingresso obtido por empréstimo, que gera para o Estado o dever de restituição futura e alimenta a dívida pública. A despesa é a aplicação dos recursos nas finalidades autorizadas em lei, e o orçamento é o instrumento que a autoriza e a distribui no tempo.

A separação entre o Direito Financeiro e o Direito Tributário costuma gerar confusão e merece leitura cuidadosa desde o início do estudo. O Direito Tributário disciplina a instituição, a fiscalização e a arrecadação dos tributos, ou seja, cuida de uma única espécie de receita, enquanto o Direito Financeiro cuida de todo o ciclo dos recursos públicos, nele incluídas as demais receitas, a despesa, o orçamento e o endividamento. Historicamente, o segundo desdobrou-se do primeiro à medida que a arrecadação tributária ganhou complexidade e autonomia científica.

O regime jurídico da matéria é fortemente marcado pela legalidade, uma vez que nenhuma despesa se realiza sem prévia autorização orçamentária e nenhuma receita se cobra sem previsão em lei. A atuação do administrador financeiro é vinculada a competências definidas, a prazos e a limites quantitativos, o que reduz a margem de discricionariedade na gestão dos recursos. Esse desenho aproxima o Direito Financeiro do direito administrativo, com o qual compartilha os princípios da Administração Pública inscritos no art. 37 da Constituição.

Importante!

Nem toda entrada de dinheiro nos cofres públicos é receita em sentido próprio. Ingressos que devem ser devolvidos, como cauções e depósitos, integram os chamados ingressos provisórios ou movimentos de caixa, sem acrescer o patrimônio estatal de forma definitiva.

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

A Constituição de 1988 dedica às finanças públicas um capítulo próprio, distribuído entre os arts. 163 e 169, que fornece a moldura de toda a legislação financeira infraconstitucional. O art. 163 reserva à lei complementar a disciplina das finanças públicas, da dívida pública interna e externa, da concessão de garantias, da emissão e do resgate de títulos e da fiscalização financeira da Administração. O art. 164 atribui à União a competência para emitir moeda por meio do Banco Central e veda a essa autarquia conceder empréstimos ao Tesouro Nacional.

O art. 165 institui os três instrumentos do planejamento orçamentário, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, todos de iniciativa do Poder Executivo. O plano plurianual fixa diretrizes, objetivos e metas para despesas de duração continuada, a lei de diretrizes orienta a elaboração do orçamento e define metas e prioridades, e a lei orçamentária estima a receita e fixa a despesa de cada exercício. O art. 166 disciplina a tramitação legislativa desses projetos e o regime das emendas parlamentares.

Fecham o capítulo três dispositivos de forte conteúdo prático, cujo alcance o intérprete de contas precisa dominar bem. As proibições em matéria orçamentária e financeira reúnem-se no art. 167, examinado adiante em seção própria. O art. 168 garante a entrega dos duodécimos aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria até o dia 20 de cada mês, preservando a autonomia financeira desses órgãos. O art. 169 remete à lei complementar a fixação de limites para a despesa com pessoal ativo e inativo, função hoje cumprida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A leitura sistemática desses artigos revela a opção do constituinte por um modelo de finanças planejadas, controladas e transparentes, em que o gasto público se subordina a autorização prévia e a limites materiais. As normas constitucionais não esgotam a disciplina, mas condicionam a validade de toda a legislação financeira, de modo que uma lei orçamentária contrária ao art. 167 é inconstitucional. É por essa razão que o estudo do tema começa pela Constituição e só depois desce à Lei nº 4.320, de 1964, e à Lei Complementar nº 101, de 2000.

EMENDAS CONSTITUCIONAIS

O regime constitucional das finanças públicas sofreu sucessivas alterações desde 1988, o que torna indispensável conhecer as emendas que redesenharam a matéria. A Emenda Constitucional nº 95, de 2016, instituiu o chamado Novo Regime Fiscal, fixando um teto para o crescimento das despesas primárias da União por vinte exercícios, com correção limitada à inflação do período anterior. A medida representou a mais ampla restrição já imposta ao crescimento do gasto federal e influenciou diretamente a execução orçamentária dos anos seguintes.

MAIS DE 100 MIL ALUNOS APROVADOS!

 799 APROVADOS NO
BANCO DO BRASIL 2021

 92 APROVADOS
NO TJ-MG 2022

 213 APROVADOS
NO SEAGRI/DF 2022

 337 APROVADOS
NO INSS 2022



GOSTOU DESSA DEMONSTRAÇÃO?

Aproveite o Desconto especial e adquira
a versão completa desse material!

ADQUIRIR MATERIAL COMPLETO